

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 569 DE 19/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAGALI SALETE DE CAMARGO				90	22/12/2007 21/12/2012	29/10/2017 26/01/2018
33745222	1	NAA	148581789			
FABIANA DE OLIVEIRA				90	27/09/2012 26/09/2017	02/10/2017 30/12/2017
68919983	1	NAC	148727970			

103007/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 570 DE 19/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DJAMEDES MARIA GARRIDO	10302285	2	CSPPA	146270450	08/10/2017

103008/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 571 DE 25/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELIZABETE BUSCHI DOS SANTOS	39888025	2	CSPEA	148843341	02/11/2017
LOURIVAL DE SOUZA	66986993	1	CSPPA	148772100	23/10/2017

103009/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 041/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2016 instaurado sob o Protocolo nº 13.084.383-2, em desfavor dos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**, RG nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da pena disciplinar de absolvição sumária e o arquivamento dos autos;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de 17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 070/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tairone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Aduino Pinto da Silva, OAB/PR nº 43.838;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos pela **ABSOLVIÇÃO** e consequente arquivamento do processo, tendo em vista que os agentes processados não incidiram em irregularidade funcional de qualquer natureza, não ratificando o sugerido no relatório da Comissão Processante, aos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**, RG nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento

Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

103000/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 042/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.076.433-7, em desfavor do servidor **Juliano Monteiro Vargas**, RG nº 14.249.534-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela absolvição do servidor;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de 17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 069/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 10037 de 27 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tairone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Fernando Henrique Baena Alli, OAB/PR nº 82.557;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena disciplinar de **REPRENSÃO**, prevista no artigo 291, inciso II da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas no artigo 279, inciso VI e XIV da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Juliano Monteiro Vargas**, RG nº

14.249.534-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário;
II - Publique-se;
III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
103001/2017

Resolução Conjunta nº 251/2017 – SEDS/SESP

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições, com base art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e o Decreto nº 377/2015:

Considerando que a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, inclui no art. 121 do Código Penal Brasileiro o crime de feminicídio, aquele praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Considerando que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional;

Considerando que o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando as *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gêneros as mortes violentas de mulher (feminicídio)*, elaborado com base no Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU);

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)*.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos:

- Coordenadoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (CPM/SPGD/SEDS);
- Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (DHPP/DPC/SESP);
- Coordenadoria da Delegacia da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (CODEM/DPE/DPC/SESP)
- Instituto Médico Legal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (IML/PC/SESP);
- Polícia Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (PMPR/SESP);
- Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Art. 3º. Serão convidados a compor referido Grupo de Trabalho, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Poder Judiciário, com um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º. Compete ao GT:

I – sugerir ações de órgãos estatais e instituições para adaptação local das Diretrizes Nacionais;

II – realizar levantamento dos documentos já existentes (normas, legislações estaduais, formulários, protocolos etc.) para a implementação das Diretrizes Nacionais no Estado;

III – propor, acompanhar, auxiliar e encaminhar ações, atividades e novos documentos que forem elaborados para a implementação das Diretrizes pelas instituições locais;

IV – incluir a perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres;

V – criar mecanismos para o correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade;

VI – criar protocolos, técnicas e instrumentos práticos para aprimorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e demais servidores que atuam na investigação, no processo e no julgamento das mortes violentas de mulheres.

Art. 6º. O GT ora instituído será presidido pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (CPM/SPGD/SEDS).

Art. 7º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de até 06 (seis) meses a contar da data desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretario de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
103524/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 171/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **ALEXANDRA QUITERIA MAGAGNIN** RG Nº 7.616.881-4/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, **LUCIANA CUBESKE DAGHETTI** RG Nº 7.409.608-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **ELIZANDRA XAVIER** RG Nº 8.395.149-4/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Feminina do Paraná (FPF), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.810.277-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 20 de outubro de 2017.

Marcos Marcelo Muller

Diretor de Estabelecimento Penal

103131/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II

PORTARIA Nº 172/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **RODRIGO MORAES TEIXEIRA** RG Nº 3.887.939-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **RONALDO CAVINATO PORTO** RG Nº 4.262.990-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **FRANCILI NUNES FRANÇA** RG Nº 10.351.797-4/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II (PELII), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.878.711-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.